



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **RESOLUÇÃO DME Nº 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

***“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023”.***

**ANA ALICE DIAS**, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 053/2018 e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear os atos administrativos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, servidores da Secretaria Estadual da Educação – SEE cedidos para atuar no município e docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2023, será feito de acordo com as disposições da presente Resolução.

**Art. 2º** - Compete ao titular do Departamento Municipal de Educação atribuir aulas, classes e/ou projetos das Unidades Escolares, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se inclusive, as situações de acumulação de cargos ou empregos.

**Art. 3º** - Os docentes titulares de emprego, bem como os titulares de cargo da SEE afastados junto ao município do Convênio de Parceria Educacional Estado – Município para atendimento do Ensino Fundamental, deverão efetuar a inscrição na sede do Departamento Municipal de Educação, no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

dia 19.12.2022, das 10 horas às 14 horas e/ou no dia 20.12.2022, das 10 horas às 14 horas.

**§ 1º** - No ato da inscrição, os empregados deverão apresentar declaração de próprio punho de que estão ou não em regime de acumulação de cargo, emprego ou função pública.

**§ 2º** - Os titulares de cargo da SEE deverão apresentar o CTA (contagem de tempo para atribuição), para que se proceda à classificação.

**§ 3º** - Não será permitida a juntada de documentos posteriormente ao período de inscrição.

**Art. 4º** - Cada unidade escolar enviará ao Departamento Municipal de Educação a relação das classes e aulas a serem atribuídas e a pontuação dos docentes, até a data de 03.01.2023.

**Art. 5º** - Os docentes serão classificados no respectivo campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

**Art. 6º** - A classificação dos docentes ocupantes de empregos de provimento efetivo para fins de atribuição de classes ou aulas será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos seguintes critérios:

I - tempo de efetivo exercício no emprego do magistério público municipal de Elisiário, de provimento efetivo: 0,05 (cinco centésimos) por dia;

II - tempo de efetivo exercício em período de contratação temporária no Magistério Público Municipal de Elisiário: 0,02 (dois centésimos) por dia;

III - tempo de efetivo exercício no magistério público Federal e/ou Estadual: 0,01 (um centésimo) por dia;

IV - certificado de aprovação em concurso público municipal de Elisiário na área específica de sua de atuação: 02 (dois) pontos cada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

V - certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área específica de sua atuação: 01 (um) ponto cada, no máximo, 05 (cinco) pontos;

VI - cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área específica da educação com carga horária, de, no mínimo, 30 (trinta) horas, reconhecidos pelo DME, SEE, MEC e Universidades reconhecidas, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos por curso, no máximo, 03 (três) pontos;

VII - curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação (*lato sensu*) com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: 01 (um) ponto cada, no máximo, 02 (dois) pontos;

VIII - certificado ou diploma de Mestre: 05 pontos;

IX - certificado ou diploma de Doutor: 10 pontos.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo, exceto quando o empregado continuar no exercício do mesmo emprego docente do qual é titular no município de Elisiário.

§ 2º - Para fins de contagem de tempo de serviço previsto nos incisos I a III deste artigo não será considerada como de efetivo exercício toda ausência do empregado ao serviço, exceto as ausências decorrentes de licença compulsória, abonada, abonada de aniversário, licença maternidade, licença paternidade, casamento, serviço obrigatório por lei, convocação do Poder Judiciário ou de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

§ 3º - Não serão computados os pontos dos certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora, a carga horária e a data de realização.

§ 4º - A data base para contagem do tempo de serviço a que se refere o § 2º deste artigo é a de 30.06.2022.

§ 5º - Os cursos a que se refere o inciso VI deste artigo serão considerados quando realizados no período de 01.07.2019 a 30.06.2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 6º** - Os cursos a que se referem os incisos VII a IX deste artigo somente serão considerados quando concluídos até a data limite de 30.06.2022.

**§ 7º** - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios para desempate:

- a) maior tempo de serviço no emprego do qual é titular;
- b) maior idade;
- c) maior número de filhos menores de idade ou incapazes.

**Art. 7º** - A atribuição de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município para cada campo de atuação.

**Art. 8º** - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º** - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 10** - A alteração da jornada de trabalho resultante da atribuição de classes ou de aulas somente se concretizará no primeiro dia do ano letivo ou quando o empregado estiver em gozo de licença ou de afastamento, quando da efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 11** - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego efetivo e quando for o caso de dois titulares efetivos, a classe será atribuída ao docente melhor classificado.

**Parágrafo único** - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de emprego efetivo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 12** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização do ato recorrido, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

§1º - Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

**Art. 13** - O docente contratado por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

**Art. 14** - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

**Art. 15** - O docente que, por qualquer motivo, estiver impedido de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, far-se-á representar através de instrumento legal, com a finalidade específica para atribuição de aulas no ano letivo de 2023 da rede municipal de Elisiário.

§1º - A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do *caput* deste artigo, não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como ausente.

§2º - No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as aulas serão compulsoriamente atribuídas ao mesmo pela Administração Pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 16** - O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente, recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

**Parágrafo único** - O docente candidato à admissão por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Art. 17** - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 18** - Por atribuição entende-se o ato pelo qual as autoridades competentes determinam as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo único** - O processo de atribuição de aulas será sempre realizado em conformidade com as disposições legais vigentes e de acordo com o interesse público.

**Art. 19** - A atribuição inicial será feita obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

- a) servidores da SEE afastados junto ao município por força do convênio de municipalização;
- b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;
- c) demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas em situação de adidos, se houver;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

d) candidatos à admissão por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, selecionados mediante processo seletivo.

**Art. 20** - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere aos estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinado ano ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

**Art. 21** - Os docentes titulares de emprego de que trata a alínea “b” do art. 19 desta Resolução, constituirão primeiramente as jornadas de trabalho do ano anterior, e, após todos os docentes do mesmo campo de atuação terem constituído a referida jornada, havendo classes e/ou aulas disponíveis, poderão ampliar a jornada para até 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do § 5º, art. 34 da Lei Complementar nº 053/2018, na seguinte conformidade:

I - com aulas livres remanescentes ou em substituição;

II - com aulas livres advindas de projetos de reforço e de outros projetos.

**§ 1º** - A ampliação dar-se-á:

I - primeiramente com aulas de seu campo de atuação;

II - com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente apresente habilitação ou qualificação para as referidas aulas.

**§ 2º** - A ampliação da jornada de trabalho reveste-se de alteração no contrato de trabalho, por mútuo consentimento entre as partes.

**§ 3º** - A atribuição da ampliação será feita seguindo a ordem de classificação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 22** - Poderá o docente titular de emprego efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal declinar da atribuição referente ao campo de atuação de seu emprego de origem para ministrar aula em sala de recursos, por período não superior ao ano letivo, desde que possua a formação mínima que o habilite para tal fim.

**Parágrafo único** - A formação mínima de que trata o *caput* deste artigo, compreende a formação em nível superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de deficiência e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em curso de pós-graduação na área de educação – *lato sensu* - com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de deficiência da classe a ser atribuída.

**Art. 23** - As classes e/ou aulas de Projetos, cuja atribuição não exija processo específico de credenciamento, deverão ser atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação, aos docentes que atendam as especificidades de cada tipo de projeto considerando também, experiências anteriores bem sucedidas e/ou aos docentes que não tiverem sua jornada de trabalho atendida na composição de carga horária, sendo que os mesmos constituem atividades educacionais alternadas, cujo fim fica determinado no último dia letivo, conforme calendário escolar.

**§ 1º** - A atribuição de aulas e/ou classes dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto.

**§ 2º** - Integram os projetos, de que trata o *caput* deste artigo, as classes e as aulas de: Atividades Curriculares Desportivas (ACD), Aceleração de Estudos, Plantão de Dúvidas, Informática, Esporte e Recreação, Teatro na Escola, Música na Escola, Projeto de Leitura, Projeto de História e Cultura Afro-descendente e Indígena, Projeto Ambiental, Projeto de Educação Alimentar e Nutricional, Projeto de Pintura, Projeto Robótica, Recuperação Paralela (reforço escolar), e outros constantes da proposta pedagógica das Unidades Escolares, autorizados pelo Departamento Municipal de Educação de Elisiário.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”  
Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º - No caso de formação e homologação de aulas/classes/projetos após o início do ano letivo, a Diretora do Departamento Municipal de Educação, poderá proceder à troca de classe ou das aulas anteriormente atribuídas ao professor selecionado para o projeto, oferecendo-as, na sequência, em sessão regular de atribuição durante o ano.

**Art. 24** - A atribuição para os candidatos à admissão por tempo determinado dar-se-á com base na classificação do processo seletivo.

**Art. 25** - As substituições de licenças ou afastamentos serão feitas preferencialmente por docentes titulares de emprego efetivo, desde que a substituição, somada à jornada de trabalho regular do empregado, não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** - Não sendo possível atribuir a substituição ao empregado efetivo, a mesma será exercida por empregado contratado por tempo determinado.

**Art. 26** - As horas de trabalho pedagógico coletivo serão cumpridas nas unidades escolares de atuação dos docentes, em datas e horários definidos pela referida unidade escolar mediante aprovação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - As horas de trabalho individual serão cumpridas na unidade escolar de atuação do professor em datas e horários definidos no início do ano letivo entre o empregado e a direção da unidade escolar, mediante aprovação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 27** - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base esta Resolução e demais atos que regulamentam o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO**  
“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo  
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 28** - Os casos omissos serão solucionados pelo titular do Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 29** - O cronograma de atribuição de aulas para o ano letivo de 2023 será divulgado em momento oportuno pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 30** - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras do processo de atribuição de classes e aulas.

**Art. 31** - Em todas as fases do processo de atribuição de aulas os interessados e envolvidos deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao coronavírus (Covid-19).

**Art. 32** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisiário, aos 14 dias de dezembro de 2022.

**ANA ALICE DIAS**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**